



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 137, DE 13 DE JUNHO DE 2012
(Publicada no DOU nº 114, Seção 1, pág. 115, de 14 de junho de 2012)

Cria a 5ª e a 6ª Promotorias de Justiça Cíveis de Defesa dos Direitos Individuais e Coletivos da Infância e Juventude do Distrito Federal e altera a Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas “c” e “d”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Processo nº 08190.018572/12-47 e de acordo com a deliberação da 165ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 13 de junho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a 5ª e a 6ª Promotorias de Justiça Cíveis de Defesa dos Direitos Individuais e Coletivos da Infância e Juventude do Distrito Federal.

Art. 2º A distribuição dos feitos será feita de forma equitativa e mediante distribuição aleatória.

Art. 3º Fica alterado, na forma do anexo desta resolução, o Anexo I, Capítulo X, da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FIRMO REIS SOUB

Procurador de Justiça
Presidente em exercício

ROGERIO SCHIETTI MACHADO

CRUZ

Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator

ANTONIO EZEQUIEL DE ARAÚJO

NETO

Procurador de Justiça
Conselheiro-Secretário *ad hoc*

ANEXOS DA RESOLUÇÃO N.º 90/CSMPDFT

(...)

ANEXO I – CIRCUNSCRIÇÃO: DISTRITO FEDERAL

**CAPÍTULO X
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÕES DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA INFRACIONAIS		- Audiências da VII, à exceção das audiências cíveis, administrativas e de pastas especiais.	- Inspeccionar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao adolescente infrator e as Delegacias da Criança e do Adolescente – DCA.
1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS E DE DEFESA DOS DIREITOS INDIVIDUAIS, DIFUSOS E COLETIVOS		- Audiências judiciais cíveis designadas pela VII.	- Perante o Distrito Federal, quando relacionada diretamente com crianças e adolescentes não infratores; - Inspeccionar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à criança e ao adolescente não infrator.
1ª E 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE EXECUÇÕES DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE		- Audiências da VII, à exceção das audiências cíveis, administrativas e de pastas especiais.	- Inspeccionar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas.